



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

terça-feira, 20 de novembro de 2018

Ano VII - Edição nº 01066 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D191EC5C9F2029C8E162B1CB5789950A

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2018 E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 011211/2018.
- DECRETOS Nº 457, 459, 460, 461,462/2018.
- REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA PGM/SEFAZ Nº 001/2018.
- REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA DO SEFAZ Nº 004/2018.
- ERRATA - LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Inexigibilidade

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2018.** *Processo Administrativo nº. PA060111/2018*

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou a Inexigibilidade de nº 057/2018, conforme abaixo:

**CONTRATADO(A):** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

**CPF/CNPJ:** 03.795.071/0016-00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 266.280,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta reais).

**RESUMO DO OBJETO:** Prestação de serviços na realização de Programa de Qualificação Profissional para capacitar a população da cidade de Irecê em cursos nas áreas de alimentos, construção civil, elétrica, gestão, material, mecânica, redes de Telecom, software e vestuário para atender às demandas do Município de Irecê/BA.

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, VI ambos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 12 de Novembro de 2018.

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 011211/2018.**

Processo Administrativo nº. PA060111/2018  
Inexigibilidade de Licitação nº 057/2018

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

**CONTRATADO(A):** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

**CPF/CNPJ:** 03.795.071/0016-00

**ESPECIE:** Prestação de Serviços

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 266.280,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta reais).

**RESUMO DO OBJETO:** Prestação de serviços na realização de Programa de Qualificação Profissional para capacitar a população da cidade de Irecê em cursos nas áreas de alimentos, construção civil, elétrica, gestão, material, mecânica, redes de Telecom, software e vestuário para atender às demandas do Município de Irecê/BA.

**BASE LEGAL:** Contratação direta por Inexigibilidade, Art. 25, II, c/c art. 13, III ambos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Irecê/Bahia, 12 de Novembro de 2018.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

### DECRETO Nº. 457/2018

Dispões sobre a nomeação dos membros da Comissão de Estudo e Revisão do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas do Magistério e Estatuto do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Nomeia os membros da Comissão de Estudo e Revisão do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas do Magistério e Estatuto do Magistério:

#### **I – Representantes do Segmento de ensino da Educação Infantil:**

- a) Gleivia Macia R. Rodrigues – Titular;
- b) Euma Patrícia Ferreira Sena – Suplente;

#### **II – Representantes do Segmento de ensino do Fundamental I:**

- a) Aroldo Fernandes – Titular;
- b) Edinho Oliveira Nunes – Suplente;

#### **III – Representantes do Segmento de ensino do Fundamental II:**

- a) Marivaldo Pereira Cunha – Titular;
- b) Eliane Alecrim – Suplente;

#### **IV – Representantes do Segmento de Coordenação Pedagógica:**

- a) Anelmo Machado M. Bastos – Titular;
- b) Osvaldo Rocha Vieira Filho – Suplente;

#### **V – Representantes do Segmento de ensino da Educação Especial:**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- a) Maristela Lurdes da Silva – Titular;
- b) Paula Francinete Rosa Rodrigues – Suplente;

### VI – Representantes do Segmento de Direção Escolar:

- a) Maria Aparecida Xavier de Miranda – Titular;
- b) Gildete Ribeiro de Souza – Suplente;

### VIII – Representantes do Segmento de Funcionários;

- a) Thaís Barbosa da Silva – Titular;
- b) Maria Filomena da Silva – Suplente;

### IX – Representantes do Segmento dos atendentes de classe:

- a) Cristiana Ferreira da Silva – Titular;
- b) Hortência Ferreira Rocha – Suplente;

### X – Representante do Conselho do FUNDEB

- a) Edileuza Alves da Silva;

### XI – Representantes da Diretoria da APLB/Sindicato:

- a) Maria de Fátima Oliveira Abreu;
- b) Jair Alves da Silva;
- c) Jalcineide Maria Pereira;
- d) Lélia Maria de Souza Teixeira;

### XII – Representantes da Secretaria de Educação:

- a) Andréia Rodrigues de Oliveira – Titular;
- b) Cinara Barbosa de Oliveira – Suplente;

### XIII – Representantes do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Geisa de Oliveira Dourado – Titular;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

b) Maria Rodrigues Oliveira Neta – Suplente;

**XIV – Representantes do Segmento de Educação no Campo:**

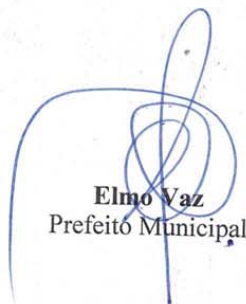
a) Jussara Sena da Silva Bezerra – Titular;

b) Patrícia Gonçalves de Souza;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.



**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 459/2018**

Exonera, a pedido do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, a servidora DOLORES PAIVA DA SILVA GAMA, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, da Secretaria de Agricultura.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, e na forma prevista no artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Irecê,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica exonerada, a pedido, a Sra. **DOLORES PAIVA DA SILVA GAMA**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, da Secretaria de Agricultura.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12 de novembro de 2018.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 20 de novembro de 2018.

**Elmo Yaz**  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 460/2018**

Dispõe sobre a exoneração do gerente de departamento de Assuntos de Cerimonial, Mobilização e Eventos, Sr. Robson Santana Rodrigues, da Secretaria de Governo.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **Robson Santana Rodrigues**, do cargo em comissão de gerente de departamento de Assuntos de Cerimonial, Mobilização e Eventos, da Secretaria de Governo, símbolo CAS 05, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de novembro de 2018.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2018.

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 461/2018**

Dispõe sobre a exoneração da oficial de gabinete I, Sra. Héliida Renata Santos da Silva, da Secretaria Municipal de Planejamento Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a Sra. **Héliida Renata Santos da Silva**, do Cargo em comissão de diretora de oficial de gabinete I, da Secretaria Municipal de Planejamento Administração, no quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Irecê, com código CC06.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2018

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2018.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 462/2018**

Dispõe sobre a nomeação da Assessora Executiva, Sra. Héliida Renata Santos da Silva, da Assessoria de Comunicação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomeação da Sra. **Héliida Renata Santos da Silva**, do Cargo em comissão de Assessora Executiva, da Assessoria de Comunicação, no quadro de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Irecê, com código CC03.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2018

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2018.

  
**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**PORTARIA CONJUNTA PGM/SEFAZ Nº 01/2018**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.103, de 19 de outubro de 2018 que instituiu o Programa de Regularização e Pagamento Incentivado – PRPI e o Programa de Pagamento Incentivado – PPI.*

O Secretário da Fazenda do Município de Irecê e o Procurador-Geral do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - O Programa de Regularização e Pagamento Incentivado - PRPI para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas e afins, de que trata a Lei Municipal nº 1.103, de 19 de outubro de 2018, será aplicado conforme as disposições contidas nesta Portaria Conjunta.

**Parágrafo Único.** Estão aptos a adesão

**Art. 2º** - O PRPI entrará em vigor no dia 01 de novembro de 2018 e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** - Poderão ser pagos à vista ou parcelados os débitos tributários existentes junto à Procuradoria-Geral do Município – PGM e à Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAZ em face deste Município, de natureza tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, para os débitos tributários incluídos no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-LOTEAMENTO e decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, para os débitos tributários incluídos no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-ECONÔMICO.

**§1º** A Regularização cadastral promovida no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-LOTEAMENTO tem por objetivo a identificação dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, realizando a alteração da titularidade dos lotes comercializados e a correção das inscrições no cadastro imobiliário.

1

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ Secretaria da Fazenda Procuradoria Geral do Município

§2º Estão autorizados a ingressarem no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-LOTEAMENTO tanto os Loteadores, como os proprietários dos lotes, os titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título, dos loteamentos relacionados no Anexo I desta portaria.

§3º A Regularização cadastral promovida no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-ECONÔMICO tem por objetivo a promoção da regularização cadastral das empresas e afins com a identificação dos contribuintes sujeitos a inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA e inclusão das inscrições no cadastro imobiliário.

§4º Estão autorizados a ingressarem no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-ECONÔMICO todos os contribuintes da Taxa de Licença e Localização – TLL e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF.

§5º Poderão ser pagos ou parcelados os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

§6º Os débitos fiscais originários de multas isoladas por descumprimento de obrigações assessorias e as multas de natureza não tributária, como as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, não poderão ser quitadas nos termos do benefício fiscal concedido pela Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018.

**Art. 4º** - Os débitos de que trata o caput do art. 3º poderão ser pagos na seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se pago à vista;

II – 80% (oitenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 6 (seis) parcelas;

III – 60% (sessenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 12 (doze) parcelas;

§1º Na primeira parcela, será obrigatório o pagamento nos seguintes percentuais, quando estes foram maiores que o valor das demais parcelas:

I – 20% (vinte por cento) quando o débito for de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Procuradoria Geral do Município**

II – 15% (quinze por cento) quando o débito for à partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – 10% (dez por cento) quando o débito estiver débitos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§2º Os débitos fiscais serão parcelados por natureza fiscal, respeitando-se o valor mínimo da prestação mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

§3º Os débitos fiscais parcelados em 12 (doze) vezes que tiverem parcelas fixas superiores a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), poderão, excepcionalmente, ampliar o parcelamento para até 24 (vinte e quatro) meses, nas condições pactuadas no inciso III do *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - O ingresso no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado - PRPI, dar-se-á por opção do Contribuinte, que ao aderir importa obrigatoriamente em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018 e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

§1º A adesão ao parcelamento será requerido pelo Contribuinte junto ao Setor de Tributação Municipal, na Prefeitura Atende, sito à Rua Antonio Carlos Magalhães, 31, Centro, das 8hs às 14h, feito por meio de Requerimento próprio na forma de contrato firmado com a Fazenda Pública Municipal, com apresentação obrigatória da discriminação dos débitos parcelados, extrato do parcelamento com descrição das parcelas e seus respectivos vencimentos, indicação da confissão irrevogável do débito e indicação de que o atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, rescindir o contrato independentemente de qualquer comunicação prévia, ou por meio de transação judicial, celebrado em juízo, em audiência de conciliação, conforme descrito no artigo 7º desta Portaria.

§2º A adesão do Loteador ao Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-LOTEAMENTO se dará por meio de Requerimento do Loteador junto ao Setor de Tributação Municipal, na Prefeitura Atende, sito à Rua Antonio Carlos Magalhães, 31, Centro, das 8hs às 14h, feito por meio de Requerimento próprio na forma do modelo do Anexo II desta portaria, com apresentação obrigatória de planilha com descrição das quadras e lotes nos termos do modelo em Anexo III desta portaria, havendo alteração no mapa, trazer ainda mapa atualizado e planta quadra atualizada, e em todos os casos, contrato de compra e venda dos lotes ou recibo de quitação ou declaração de posse do lote, qualquer desses com firma reconhecida.

§3º O requerimento do parcelamento será assinado pelo Contribuinte, seu representante legal ou seu procurador, caso o Contribuinte possua dificuldade de locomoção,

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Procuradoria Geral do Município**

devidamente comprovado, poderá a assinatura do Contribuinte ser suprida por certidão emitida pelo Fiscal de tributos.

§4º O parcelamento será realizado preferencialmente por meio de débito automático.

§5º O débito fiscal será consolidado no ato requerimento do parcelamento, após a confirmação do pagamento da primeira parcela.

§6º O requerimento do Loteador ao PRPI-LOTEAMENTO será consolidado após a análise da documentação apresentada, devendo o Loteador pagar o valor da entrada mais as demais parcelas até a afetiva consolidação, quando será aberta nova oportunidade para descrição da forma de pagamento do saldo remanescente, realizada em 30 (trinta) dias após a notificação.

§7º O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia útil seguinte ao do requerimento próprio realizado pelo Contribuinte e o vencimento das demais parcelas nos meses subsequentes, limitando-se a um lapso temporal de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento da parcela antecedente.

§8º O pagamento à vista poderá ser realizado, excepcionalmente, sem apresentação do requerimento de adesão, disposto no § 1º, sendo tácita a aceitação constante no caput deste artigo, constituído também, confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários quitados.

**Art. 6º** - O pagamento à vista ou parcelamento, de débito fiscal incluso no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado - PRPI, nos termos da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018, abrangerá obrigatoriamente todos os débitos do Contribuinte da mesma natureza tributária.

**Art. 7º** - Os débitos fiscais já executados também poderão ser quitados nos exatos termos do disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018 por meio de transação judicial, celebrado em juízo, em audiência de conciliação, ou realizado junto ao Setor de Tributação Municipal, quando se tratar da adesão do Loteador ao PRPI-LOTEAMENTO, nos termos do disposto § 2º, do Artigo 5º desta Portaria.

§1º O Contribuinte que firmar a transação judicial em audiência de conciliação deverá declarar em ata que reconhece a procedência do lançamento tributário que tenha dado origem ao processo, bem como, responsabilizar-se pelo pagamento das custas processuais.

§2º O Contribuinte que quitar ou parcelar o débito fiscal nos termos do presente PRPI, deverá requerer a desistência de todas as ações judiciais que sejam associadas ao referido débito fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Procuradoria Geral do Município**

pagamento do débito integral ou da primeira parcela do parcelamento, sob pena de exclusão do PRPI.

§3º Respeitando-se a legislação em vigor, poderá incidir ainda, sobre os débitos já executados, desconto de até 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, a critério do Procurador Geral do Município ao a quem este delegar essa atribuição, nos termos do disposto no § 3º, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018.

§4º O atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, rescindir o PRPI independentemente de qualquer comunicação prévia.

**Art. 8º** - O Contribuinte que desejar pagar à vista ou parcelar os saldos remanescentes de parcelamento em curso, na forma deste PRPI, devesse formalizar a desistência destes parcelamentos e requer o parcelamento preenchendo o Requerimento próprio modelo do Anexo IV.

**Parágrafo Único.** A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento;

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade;

IV - poderá ser feita por meio da transação judicial, celebrado em juízo, em audiência de conciliação.

**Art. 9º** - A exclusão do PRPI nos casos indicados nos incisos I e II do art. 8º da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018, será realizada por ato do Secretário da Fazenda, após instado a se manifestar sobre possíveis ocorrências dessas causas de exclusão constatadas pelo Gerente do Setor de Tributos.

§1º Após a exclusão, o Contribuinte será notificado, sendo-lhe facultado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar esta decisão, caso recorra, a defesa do Contribuinte será apreciada pelo Conselho de Contribuintes que proferirá decisão final sobre esta exclusão.

§2º A exclusão do PRPI no caso indicado no inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018, será realizada de ofício pelo Gerente de Tributos, sem prévia comunicação do contribuinte.

**Art. 10º** - O Programa de Pagamento Incentivado - PPI de que trata o art. 9º da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de outubro de 2018, entrará em vigor no dia 01 de novembro

# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Procuradoria Geral do Município**

de 2018 e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018 e será aplicado conforme as disposições contidas nesta Portaria Conjunta em equivalência ao PRPI.

**Parágrafo Único.** O PPI entrará em vigor no dia 01 de novembro de 2018 e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 11º** - Poderão ser pagos à vista ou parcelados os débitos tributários existentes junto à Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAZ em face deste Município, de natureza tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017 quando IPTU e ISS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018 quando TFF e TLL.

§1º Estão autorizados a ingressarem no Programa de Pagamento Incentivado - PPI todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS, da Taxa de Licença e Localização – TLL e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF.

§2º Poderão ser pagos ou parcelados os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, excepcionando-se apenas os débitos fiscais em fase de execução fiscal já ajuizada.

§3º Os débitos fiscais originários de multas isoladas por descumprimento de obrigações assessorias e as multas de natureza não tributária, como as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, não poderão ser quitadas nos termos do benefício fiscal concedido pela Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018.

§4º Os débitos poderão ser pagos nos termos descrito no artigo 4º desta portaria

**Art. 12º** - O ingresso no Programa de Pagamento Incentivado - PPI, dar-se-á por opção do Contribuinte, que ao aderir importa obrigatoriamente em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018 e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

§1º A adesão ao parcelamento será requerido pelo Contribuinte junto ao Setor de Tributação Municipal, na Prefeitura Atende, sito à Rua Antonio Carlos Magalhães, 31, Centro, das 8hs às 14h, feito por meio de Requerimento próprio na forma de contrato firmado com a Fazenda Pública Municipal, com apresentação obrigatória da discriminação dos débitos parcelados, extrato do parcelamento com descrição das parcelas e seus respectivos vencimentos, indicação da confissão irrevogável do débito e indicação de que o atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, rescindir o contrato independentemente de qualquer comunicação prévia.



# Prefeitura Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Procuradoria Geral do Município**

§2º O requerimento do parcelamento será assinado pelo Contribuinte, seu representante legal ou seu procurador, caso o Contribuinte possua dificuldade de locomoção, devidamente comprovado, poderá a assinatura do Contribuinte ser suprida por certidão emitida pelo Fiscal de tributos.

§3º O débito fiscal será consolidado no ato requerimento do parcelamento, após a confirmação do pagamento da primeira parcela.

§4º O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia útil seguinte ao do requerimento próprio realizado pelo Contribuinte e o vencimento das demais parcelas nos meses subsequentes, limitando-se a um lapso temporal de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento da parcela antecedente.

§5º O pagamento à vista poderá ser realizado, excepcionalmente, sem apresentação do requerimento de adesão, disposto no § 1º, sendo tácita a aceitação constante no caput deste artigo, constituído também, confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários quitados.

**Art. 13º** - Ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI serão aplicadas as regras que dispõem sobre o Programa de Regularização e Pagamento Incentivado – PRPI nos artigos 6º e 9º desta portaria.

**Parágrafo Único.** Em caso de omissão legal, as demais regras aplicadas ao Programa de Regularização e Pagamento Incentivado – PRPI podem ser aplicadas ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI, desde que não contrariem o disposto nos artigos 10, 11 e 12 desta Portaria.

**Art. 14º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, em 30 de Outubro de 2018.

**Júlio Elias Dourado Nunes**  
Secretário da Fazenda Municipal

**Alex Vinicius Nunes Novaes Machado**  
Procurador-Geral do Município de Irecê

# Prefeitura Municipal de Irecê

(Fl. 1 do Anexo I à Portaria Conjunta PGM/SEFAZ nº 01, de 30 de Outubro de 2018.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
Secretaria da Fazenda

## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS LOTEAMENTOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO INCENTIVADO – PRPI-LOTEAMENTO

ALTA VITÓRIA	MARIO CARDOSO
ALTO DA BELA VISTA	PAULINHO DO DESTAK
ASA NORTE	RECANTO DAS ÁRVORES
BENJAMIM RODRIGUES	SÃO MATHEUS
BETEL	SÃO TOMÉ
CARAÍBAS	SEVERINA PEREIRA
CLOVES	SOL NASCENTE
COOPIRECÊ	SOUZA
COSTA	TROPICAL CENTER
DOIS IRMÃOS	UANDERSON
EDSON JOSÉ ALVES	VALE DAS ALGAROBAS
ELZA CÂNDIDA	VILA GEOVANA VITORIA
FERNANDES	VILA KATHERINE
FLOR DO PARAISO	VILA MARIA EDUARDA
FORTALEZA	VILA PARAISO
IRECÊ CENTER	VILA SÃO FRANCISCO
JARDIM IRECÊ	WASHINGTON FASE I
JOÃO RODRIGUES	WASHINGTON FASE II
LICÍNIO BARRETO	WASHINGTON FASE III
LIDIO DE CASTRO DOURADO	

# Prefeitura Municipal de Irecê

(Fl. 1 do Anexo II à Portaria Conjunta PGM/SEFAZ nº 01, de 30 de Outubro de 2018.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
Secretaria da Fazenda

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO INCENTIVADO – PRPI-LOTEAMENTO

Contribuinte: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição: \_\_\_\_\_ ( ) CNPJ ( ) CPF

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_

### REQUERIMENTO

O(A) Confitente Devedor(a) acima identificado(a), requer adesão ao Programa de Regularização e Pagamento Incentivado – PRPI-Loteamento nos termos da legislação pertinente, pleiteando a retificação no Cadastro Imobiliário Municipal por meio da retirada de sua titularidade as inscrições imobiliárias já comercializadas, confessando a titularidade das inscrições imobiliárias indicadas na Planilha Cadastral do Loteamento em apenso, nos termos do modelo em Anexo III da Portaria Conjunta PGM/SEFAZ nº 01/2018, reconhecendo e confessando dever à Fazenda Municipal de Irecê/BA, o IPTU destas inscrições acrescido de todos os encargos devidos até a presente data, bem como, os exercícios fiscais até a data da transferência dos imóveis das inscrições imobiliárias comercializadas já comercializadas, conforme documentação que acompanha o presente requerimento, sendo este, débito que integra o presente Termo de Cofissão de Dívida.

O(A) Confitente Devedor(a) requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados, em \_\_\_\_\_ parcelas mensais, com vencimentos consecutivos, nos termos da legislação vigente, sendo a primeira parcela paga até o último dia útil do mês em curso e as demais nas datas apazadas. Sabendo ser obrigatório o pagamento das parcelas até a consolidação do presente pedido.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em cofissão irretroatável do débito e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil. O atraso de três parcelas sucessivas ou não implicará na rescisão do presente parcelamento, nos termos do inciso III do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de outubro de

# Prefeitura Municipal de Irecê

(Fl. 2 do Anexo II à Portaria Conjunta PGM/SEFAZ nº 01, de 30 de Outubro de 2018.)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ Secretaria da Fazenda

2018, imediata inscrição em dívida ativa, negativação do nome e penhora da totalidade do saldo remanescente do débito tributário confessado, independentemente de aviso ou notificação prévia.

Fica estabelecido que o valor das parcelas vencidas serão atualizadas monetariamente na data dos respectivos pagamentos e acrescidas de juros de mora, multa de mora e demais encargos instituídos nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de outubro de 2018, quando pagas após o vencimento pactuado.

Declara, para fins legais, que as informações e documentos apresentados para adesão do PRPI são verdadeiros e autênticos, e ciente que a falsidade de qualquer dessas declarações ou documentos configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei.

Considera-se válida a presente adesão, após o pagamento da primeira parcela.

Nestes termos. Pede deferimento.

Irecê/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Irecê

(Fl. 1 do Anexo III à Portaria Conjunta PGM/SEFAZ nº 01, de 30 de Outubro de 2018.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
Secretaria da Fazenda

## ANEXO III

### PLANILHA CADASTRAL DO LOTEAMENTO

QUADRA Nº \_\_\_\_\_

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	LOGRADOURO	PROPRIETÁRIO	CPF	ENDEREÇO	INSCRICAO IMOBILIÁRIA

Irecê/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

# Prefeitura Municipal de Irecê

(Fl. 1 do Anexo IV à Portaria Conjunta PGM/SEFAZ nº 01, de 30 de Outubro de 2018.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
Secretaria da Fazenda

## ANEXO IV

### PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Contribuinte: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição: \_\_\_\_\_ ( ) CNPJ ( ) CPF

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_

### REQUERIMENTO

O Contribuinte acima identificado, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018 e no artigo 7º da Portaria Conjunta PGM/SEFAZ nº 01, de 30 de Outubro de 2018 requer a desistência expressa dos seguintes parcelamentos:

NÚMERO DO CONTRATO	TRIBUTO	Vencimento do Contrato	Valor Originário	Valor Total

Declara ainda estar ciente de que a desistência é definitiva e implica imediata rescisão dos parcelamentos, considerando-se a pessoa jurídica optante notificada das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

Nestes termos. Pede deferimento.

Irecê/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
Secretaria da Fazenda

## PORTARIA SEFAZ N°04/2018

*“Regulamenta o cadastro fiscal das atividades dos estabelecimentos em geral do município, e dá outras providências.”.*

O Secretário da Fazenda do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de efetivar o controle e a fiscalização do cadastro municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar o artigo 313 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 1º.** A organização e o funcionamento do Cadastro Municipal de Atividades dos Estabelecimentos em Geral, aqui denominado Cadastro Geral de Atividades – CGA, são regidos pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

### CAPÍTULO II

#### DO OBJETO E FINALIDADE

**Art. 2º.** O Cadastro Geral de Atividades – CGA tem por finalidade o registro dos elementos de identificação, localização e classificação das pessoas físicas e jurídicas, incluindo os dados dos respectivos titulares, responsáveis, sócios e contabilistas.

**Art. 3º.** Toda Pessoa física ou jurídica que exercer sua atividade no Município de Irecê fica obrigada à inscrição no CGA.

**§1º** Para o disposto neste artigo, entende-se por pessoa física o profissional autônomo, estabelecido ou não.

**§2º** A obrigação prevista no *caput* se estende:

I – à pessoa física ou jurídica alcançada pela isenção, imunidade ou não incidência tributária;

II – à pessoa jurídica sediada em outro município, que preste serviço no Município de Irecê.

1

# Prefeitura Municipal de Irecê

## CAPÍTULO III

### DO ESTABELECIMENTO

**Art. 4º.** Para efeito desta Portaria, considera-se estabelecimento o local, inclusive nos casos especiais de residência, do exercício de qualquer atividade para a qual seja exigida a concessão do Alvará de Funcionamento.

**§1º** Consideram-se estabelecimentos distintos aqueles que:

I – embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – embora sob a mesma responsabilidade e ramo de atividade, situem-se em locais distintos.

**§2º** Não são considerados como estabelecimentos distintos, as pessoas físicas ou jurídicas que ocupem duas ou mais unidades imobiliárias no mesmo prédio, mesmo que sem intercomunicação ou não contíguas, como salas, pavimentos, lojas, quando destinadas ao exercício de suas atividades.

**Art. 5º.** Para efeito desta Portaria, considera-se profissional autônomo estabelecido aquele que tiver como endereço de atividade um estabelecimento fora do domicílio residencial.

## CAPÍTULO IV

### DOS ATOS PRATICADOS PERANTE O CGA

**Art. 6º.** Constituem-se atos praticados perante o CGA:

I – inscrição;

II – alteração de dados cadastrais;

III – alteração de situação cadastral;

IV – baixa de inscrição.

**§1º** São necessários para a prática dos atos da pessoa física e jurídica no Cadastro Geral de Atividades – CGA:

I – comprovante de CNPJ ou Ficha cadastral da Pessoa Jurídica – FCPJ e protocolo de Transmissão da FCPJ ou documento básico de entrada;

II – quadro de sócios e administradores – QSA;e

III – Ficha específica, de interesse da SEFAZ-Irecê.

**§2º** Para a prática dos atos referidos neste artigo, é obrigatória a identificação da pessoa física responsável no CGA.

## CAPÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO NO CGA

**Art. 7º.** O pedido de inscrição no CGA é solicitado por meio da apresentação de toda a documentação na Divisão de Fiscalização do Cadastro Econômico no Setor de Tributos.



# Prefeitura Municipal de Irecê

**Art. 8º.** É condição para o requerimento da inscrição no CGA a regularidade ambiental, sanitária e estrutural.

**§1º** Com a finalidade de viabilizar a implantação da pessoa jurídica, poderá ser realizada a inscrição cadastral precária, hipótese em que não permitirá a emissão do alvará de funcionamento.

**§2º** Quando se tratar do Microempreendedor Individual – MEI, a que se refere o art. 18-a da LC nº 123/06, com redação dada pela LC nº 128/08, a inscrição será concedida, independentemente das regularidades referidas no *caput*, conforme dispõe os arts. 13 e 27 da Resolução CGSIM nº 2, de 1º de julho de 2009, exceto nos casos de atividades consideradas de alto risco;

**§3º** Caso a Prefeitura Municipal manifeste-se desfavorável quanto à correção do endereço de exercício da atividade do Microempreendedor Individual – MEI relativamente a sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do instrumento único de registro e enquadramento na condição de Microempreendedor Individual, revogará o alvará de funcionamento, baixará a inscrição no CGA, notificará o interessado e comunicará à Receita Federal do Brasil informando o motivo do cancelamento.

**Art. 9º.** O pedido de inscrição da pessoa jurídica será indeferido, quando constarem as pendências da inscrição imobiliária, informações obrigatórias no CNPJ e erros de preenchimentos;

**Art. 10º.** Será concedida inscrição especial para a pessoa jurídica, quando a finalidade for, exclusivamente, o recolhimento de tributos, hipótese em que não haverá a obrigatoriedade da regularidade indicada no art. 8º desta Portaria.

**Parágrafo Único.** Realizada a inscrição especial ao Contribuinte será autorizado o enquadramento no sistema eletrônico municipal para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

**Art. 11º.** A pessoa jurídica que tiver mais de um estabelecimento, seja este filial, sucursal, agência, depósito, posto de venda, posto de serviço, escritório de contato, vinculado ou qualquer outro, deve providenciar a inscrição em relação a cada um deles.

**Art. 12º.** O pedido de inscrição da pessoa física será requerido pelo interessado à SEFAZ, em formulário próprio, ao qual serão anexadas cópias dos seguintes documentos:

- I – carteira de Identidade;
- II – cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;
- III – registro no conselho ou órgão de classe, quando lei federal assim o exigir;
- IV – comprovante de endereço, em nome do contribuinte, representado por contas de luz, de telefone, contrato de locação ou título aquisitivo de imóvel;
- V – laudo técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura deste Município;
- VI – outros que a autoridade fiscal entender necessários.

**Parágrafo Único.** O pedido de inscrição da pessoa física será indeferido quando não atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo.

**Art. 13º.** O pedido de inscrição da pessoa jurídica será requerido pelo interessado à SEFAZ, em formulário próprio, ao qual serão anexadas cópias dos seguintes documentos:

# Prefeitura Municipal de Irecê

I – cartão de CNPJ;  
II – inscrição estadual;  
III – contrato social ou requerimento do empresário e alterações;  
IV – carteira de Identidade e cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos sócios;  
V – se imóvel locado, cópia do contrato de locação;  
VI – comprovante de residência do empresário e dos sócios;  
VII – certidão negativa imobiliária do local da atividade;  
VIII – laudo técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura deste Município;  
IX – opção do simples nacional, quando inscrito neste regime de tributação;  
X – alvará de vigilância sanitária, quando necessário;  
XI – licença ambiental, quando necessário;  
XII – certidão de uso e ocupação do solo emitido pela Secretaria de Infraestrutura deste Município, quando necessário.

**Art. 14º.** O pedido de inscrição de filial da pessoa física, referente a outra atividade ou a outro endereço, será indeferido na hipótese de CGA suspenso, salvo em processo de baixa.

**Art. 15º.** Na hipótese de reativação de inscrição da pessoa física, quando o CGA estiver suspenso, o mesmo deverá ser regularizado.

**Art. 16º.** A pessoa física que exercer mais de uma atividade ou a mesma atividade em mais de um endereço deverá providenciar a inscrição em relação a cada um deles.

**Art. 17º.** O autônomo não estabelecido ficará dispensado da apresentação do laudo técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura para inscrição do CGA neste Município.

**Parágrafo Único.** Ficará dispensado ainda da emissão do Alvará de Funcionamento.

**Art. 18º.** O prazo para requerer a inscrição no CGA é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que a motivar.

**Art. 19º.** O contribuinte que for encontrado exercendo atividade sem inscrição no CGA será autuado pela falta de inscrição e terá o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar a sua regularização.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput, a Administração Tributária promoverá a inscrição de ofício, comunicando o fato ao órgão responsável pela verificação das condições legais para o exercício da atividade.

**Art. 20º.** Caso o contribuinte não providencie a regularização da inscrição ou não tenha a autorização para o exercício da atividade no local, o estabelecimento será interdito pelo órgão responsável, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO CGA

**Art. 21º.** Na hipótese de alteração dos dados cadastrais, a pessoa física ou jurídica deverá comunicá-la à Administração Tributária no prazo de 30 (trinta) dias.

# Prefeitura Municipal de Irecê

§1º O pedido de alteração cadastral será solicitado pelo interessado em formulário próprio, anexando a documentação comprobatória.

§2º Dentre as alterações cadastrais, caberá a comunicação dos eventos relativos à liquidação judicial ou extrajudicial, a decretação ou a reabilitação da falência, o início ou o encerramento da intervenção e a abertura do inventário do empresário (individual).

**Art. 22º.** Os dados cadastrais da pessoa física ou jurídica poderão ser atualizados de ofício pela Administração Tributária, mediante documentos comprobatórios, independentemente da formalidade no respectivo órgão de registro competente.

## CAPÍTULO VII

### DA BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CGA

**Art. 23º.** O pedido de baixa da pessoa física ou jurídica será solicitado pelo interessado à SEFAZ.

§1º A baixa do estabelecimento matriz implica a baixa de todos estabelecimentos filiais.

§2º O pedido de baixa no CGA estará vinculado à baixa no CNPJ ou a alteração de endereço para outro município.

§3º A baixa da inscrição prevista no caput produzirá efeitos a partir da data do arquivamento do distrato no órgão de registro.

§4º A baixa de inscrição de matriz ou de filial deverá ser solicitada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência dos seguintes eventos de extinção:

- I - extinção voluntária;
- II - encerramento da liquidação, judicial ou extrajudicial, ou conclusão do processo de falência;
- III - incorporação;
- IV - fusão;
- V - cisão total; ou
- VI - transferência do estabelecimento para outro município.

**Art. 24º.** A pessoa física terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender as pendências, a contar da data do convite pessoal, por via postal ou por edital, publicado no Diário Oficial do Município, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo de baixa.

**Art. 25º.** Será indeferido o pedido de baixa da pessoa física, quando constarem as seguintes pendências:

- I - débito tributário em aberto; ou
- II - não atendimento à solicitação de apresentação de documentos fiscais.

**Parágrafo Único.** Quando houver débito tributário com exigibilidade suspensa, a baixa ficará condicionada a sua regularização.

**Art. 26º.** Será indeferido o pedido de baixa da pessoa jurídica quando constarem as seguintes pendências:

- I - débito tributário em aberto, parcelado ou com exigibilidade suspensa;

# Prefeitura Municipal de Irecê

II – não atendimento à solicitação de apresentação de documentos fiscais e/ou contábeis;ou

III – estiver sob procedimento fiscal, processo administrativo que implique apuração de crédito tributário ou sob procedimento administrativo de exclusão do Simples Nacional em andamento na SEFAZ-Irecê ou qualquer dos órgãos convenientes;

**§1º** Não se aplica o disposto no caput e seus incisos, às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional, desde que os sócios assinem Termo de Confissão de Dívida dos débitos tributários.

**§2º** Na hipótese prevista no § 1º, será alterada a situação cadastral para “Baixada Mediante Processo com Pendência”.

**Art. 27º.** A baixa da pessoa jurídica será realizada de ofício pela Administração Tributária, à vista de documentos comprobatórios, nas seguintes situações:

I – baixada no CNPJ; ou

II – extinta ou baixada no respectivo órgão de registro.

**Art. 28º.** Poderá ser baixado de ofício pela Administração Tributária, à vista de documentos comprobatórios, o cadastro que estiver suspenso por mais de 2 (dois) anos, que não tenha pendências e que não tenha apresentado o requerimento de interrupção temporária das atividades.

**Art. 29º.** Quando do deferimento do pedido de baixa, será alterada a situação cadastral da pessoa física ou jurídica de “Suspensa em Processo de Baixa” para “Baixada”.

**Art. 30º.** O documento fiscal não utilizado ou parcialmente utilizado pela pessoa física ou jurídica deverá ser devolvido à Administração Tributária, que promoverá o seu cancelamento.

**Art. 31º.** A efetivação da baixa da inscrição se dará com a conclusão do processo de baixa, devendo o contribuinte ser informado por meio da intimação pessoal, por via postal ou por edital, publicado no Diário Oficial do Município, identificando o número do processo, da inscrição no CGA, nome ou razão social do contribuinte.

**Parágrafo Único.** A baixa prevista no caput não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, taxas, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou os titulares, os sócios e os administradores em períodos posteriores.

**Art. 32º.** Em caso de baixa indevida, a Administração Tributária determinará a reativação da inscrição.

## CAPÍTULO VIII

### DO CANCELAMENTO DO CGA

# Prefeitura Municipal de Irecê

**Art. 33°.** Será cancelada a inscrição no CGA, mediante processo administrativo ou de ofício, quando houver:

- I – erro ou falsidade da inscrição cadastral; ou
- II – duplicidade de inscrição.

## CAPÍTULO IX

### DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NO CGA

**Art. 34°.** Terá a inscrição suspensa no CGA, o contribuinte que:

- I – solicitar a baixa da inscrição, desde a data do pedido até a conclusão do processo;
- II – não se recadastrar, quando assim determinar Ato do Poder Executivo;
- III – não estiver exercendo suas atividades no endereço indicado no seu cadastro;
- IV – não recolher a TFF por dois exercícios seguidos, nos termos do art. 319, § 3º, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017;
- V – estiver exercendo atividade não prevista no seu cadastro;
- VI – estiver exercendo a atividade com o prazo de licença ou autorização ambiental, sanitária e estrutural expirado.

**Parágrafo Único.** O contribuinte que se encontrar com sua inscrição suspensa no CGA, estará sujeito às seguintes situações:

- I – não gozará de isenção ou qualquer incentivo fiscal que exigir requerimento prévio;
- II – não gozará de pedido de redução da TFF;
- III – não será concedido pela Administração Tributária, os pedidos de:
  - a) Certidão Negativa;
  - b) Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;
  - c) abertura de demais estabelecimentos;
  - d) Alvará de Funcionamento e Cartão de Inscrição no CGA;
  - e) consultas, salvo as relacionadas com a própria suspensão.

**Art. 35°.** A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção temporária das atividades.

**§1°** O requerimento de suspensão das atividades deve ser feito em até 30 (trinta) dias, a contar da interrupção das atividades.

**§2°** O contribuinte responsabiliza-se pela veracidade da declaração firmada, ficando sujeito às penalidades legais em caso de omissão ou falsidade das informações prestadas.

**§3°** O contribuinte deverá comunicar à Administração Tributária o reinício das atividades, através de evento próprio.

**Art. 36°.** Nos casos de suspensão indevida ou quando cessarem as circunstâncias que motivaram a suspensão, a Administração Tributária poderá determinar a reativação da inscrição.

# Prefeitura Municipal de Irecê

## CAPÍTULO X

### DA SITUAÇÃO CADASTRAL NO CGA

**Art. 37º.** A situação cadastral reflete a regularidade ou irregularidade da pessoa física e jurídica no CGA.

Parágrafo único. A situação cadastral da inscrição no CGA será:

- I – Ativa;
- II – Suspensa;
- III – Baixada; ou
- IV – Nula.

**Art. 38º.** A inscrição no CGA será considerada “Ativa”, quando o contribuinte estiver com os seus dados atualizados no cadastro.

**Art. 39º.** A inscrição no CGA será considerada “Suspensa”, quando o contribuinte estiver irregular quanto à situação cadastral, de acordo com o motivo que lhe der causa.

**Parágrafo Único.** As situações cadastrais “Suspensa Temporário a Pedido” e “Suspensa em Processo de Baixa”, que são decorrentes de pedido do contribuinte, não são consideradas irregulares quanto à situação cadastral, apesar de não permitir a emissão do Alvará de Funcionamento e do Cartão do CGA.

**Art. 40º.** A inscrição no CGA será considerada “Baixada”, quando houver sido deferida sua solicitação de baixa ou na hipótese de baixa de ofício.

**Parágrafo Único.** A situação “Baixada Mediante Processo com Pendência” está regular quanto à situação cadastral, embora em relação à situação fiscal esteja irregular.

**Art. 41º.** A inscrição no CGA será enquadrada na situação cadastral “Nula”, nas hipóteses estabelecidas no caput e incisos do art. 33 deste Decreto.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42º.** Será considerado inidôneo, o documento fiscal emitido por contribuinte que se encontre com a sua situação cadastral “Suspensa” ou “Baixada”.

**Art. 43º.** Será considerado irregular, qualquer estabelecimento de pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica sem inscrição no CGA, ficando sujeito à penalidade prevista no art. 284, inciso V, alínea “b” do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017.

**§1º** Após a aplicação da penalidade descrita no *caput*, caso o contribuinte não promova o requerimento de inscrição da pessoa jurídica no CGA no prazo de 5 (cinco) dias, fica este sujeito à penalidade em dobro, como previsto no art. 317, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017;

## Prefeitura Municipal de Irecê

§2º Após a aplicação da penalidade descrita no *caput*, caso o contribuinte não promova o requerimento de inscrição da pessoa jurídica no CGA no prazo de 5 (cinco) dias, fica este sujeito ao fechamento do estabelecimento, como previsto no art. 318, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017.

**Art. 44º.** Será considerado irregular, qualquer estabelecimento de pessoa física ou jurídica que suspenda o exercício da atividade econômica sem a apresentação do requerimento indicado no art. 34 desta Portaria, ficando sujeito à penalidade prevista no art. 284, inciso V, alínea “a” do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017.

**Art. 45º.** Sempre que necessário a Administração Tributária poderá, por meio de ato formal, convocar os contribuintes inscritos no Cadastro de Atividades a se recadastrarem ou atualizarem suas informações.

**Art. 46º.** No ato da inscrição ou reativação da inscrição no CGA, o contribuinte fica ciente do lançamento do ISS e, quando estabelecida, do lançamento da TFF.

**Art. 47º.** O ISS e a TFF das pessoas físicas e jurídicas serão lançados anualmente, de ofício, na forma da legislação vigente, ficando estes contribuintes obrigados a retirar no Setor de Tributos o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para pagamento.

**Art. 48º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda

Irecê/BA, 05 de novembro de 2018.

**Júlio Elias Dourado Nunes**

# Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

#### ERRATA

O Prefeito Municipal de Irecê, Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando que a Lei Orgânica determina que o Código Tributário Municipal seja objeto de Lei Complementar e que houve equívoco na publicação da Lei Municipal nº 1.101/2018 que “Altera a Lei Complementar nº 019/2018 de 02 de outubro de 2017, que institui o Novo Código Tributário e de Rendas do Município de Irecê e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial do Município em 19 de setembro de 2018, que deveria ser por Lei Complementar, promove a seguinte errata para correção deste erro material, sem prejuízo de conteúdo e vigência.

Assim, na referida publicação,

#### **ONDE SE LÊ:**

“Lei nº1.101 de 19 de setembro de 2018”.

#### **LEIA-SE:**

“Lei Complementar nº 20 de 19 de setembro de 2018”.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2018.

Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

1



# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ**, no uso das atribuições legais e do quanto lhe faculta o art. 31 cumulado com o inciso III do art. 50, ambos, da Lei Orgânica do Município,

Submeto a Câmara Municipal de Irecê o presente projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** .....

.....

“§ 1º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído em lei cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

§ 2º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

**I** - a denominação e demais características formais adotadas pela Lei;

**II** - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

§ 3º - Para os serviços cuja natureza ou regime jurídico não comportar a cobrança de taxas, o Executivo estabelecerá preços públicos que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.”

**Art. 6º** .....

.....

“**Parágrafo Único** – O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU considera-se ocorrido a 1º (primeiro) de janeiro de cada

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

2

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ano.”

#### **Art. 15** .....

“§ 4º - O Valor Unitário Padrão de Terrenos, VUP Terreno, e o Valor Unitário Padrão de Construção, VUP Construção, poderão ser revistos anualmente, mediante Lei Complementar que altere as Tabelas de Receitas IV e V, anexas ao Código Tributário Municipal, conforme disposto no art. 14, com a finalidade de atualizar a base de cálculo do valor do IPTU a ser cobrado dos imóveis urbanos localizados no Município.”

“**Art. 22-A** – O Loteador deve apresentar anualmente, até o ultimo dia útil do exercício financeiro, apresentar ao Setor de Tributos deste Município a cópia dos instrumentos particulares ou públicos de venda dos lotes realizados no respectivo exercício financeiro e relatório informando os lotes vendidos, com a descrição da área total, nome do comprador, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física ou Jurídica CPF ou CNPJ, endereço do Comprador e valor da venda do imóvel.  
**Parágrafo Único** – O descumprimento desta obrigação acessória implica em imediata responsabilidade tributária solidária do Loteador referente ao Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre o lote vendido, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 11 deste Código. ”

“**Art. 58** – O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços, da lista de serviços constante na Tabela de Receita VI, anexa a este Código, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas e valores:

§ 1º – Serviços prestados por sociedades empresárias ou por profissional autônomo que não tenha optado pelo recolhimento do imposto em valores fixos, como descrito no parágrafo seguinte:

**I** – alíquota de 2%: subitens 9.02, 9.03, 10.09, 12.01 e 17.13 da lista de serviços; ”

§ 3º .....

“**I** – até 3 sócios e colaboradores profissionais habilitados, por mês: 100 UFM  
**II** – de 4 a 6 sócios e colaboradores profissionais habilitados, por mês: 200 UFM  
**III** – de 7 a 10 sócios e colaboradores profissionais habilitados, por mês: 300 UFM  
**IV** – acima de 10 sócios e colaboradores profissionais habilitados, por mês: 400 UFM  
**V** – enquadrando-se no inciso anterior, o valor devido será majorado no montante de 30 UFM, por mês, por sócio ou colaborador profissional habilitado que exceder ao

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

3

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

10º (décimo) profissional. ”

.....  
 “§ 6º – As sociedades de profissionais que optarem pelo pagamento do imposto em valores fixos, nos termos do disposto no parágrafo terceiro deste artigo, deve apresentar junto ao Setor de Tributos deste Município requerimento próprio, apresentado relação de empregados e contrato social e alterações.”

#### **Art. 83** .....

.....  
 “I - do dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao de ocorrência do fato gerador;

.....  
 “§ 3º - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 46, incisos I a XXIII desta lei e deverá observar as seguintes normas:

**I** - no caso dos serviços previstos no art. 46, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o ISS devido na operação, observado o disposto no § 4º do art. 21 da Lei Complementar Federal 123/2006;

**II** - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 128/2008 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

**III** - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 128/2008;

**IV** - na hipótese do item II, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

**V** - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção do ISS;

**VI** - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os itens I e II no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

III, IV ou V da Lei Complementar 128/2008;

**VII** - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

**VIII** - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional”.

“**Art. 87** - A retenção do ISS será realizada nos serviços prestados em que o imposto seja devido no local de prestação do serviço, referidos no art. 46, incisos I a XXIII e nos casos em que os serviços são prestados em local diferente (outro município) do estabelecimento prestador (sede, filial, escritório), sendo responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto e qualificados como substitutos tributários:”

**Art. 115** .....

“**I** – o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 108, incisos I, II e III deste Código;”

**Art. 116** .....

“**§ 1º** – A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será calculada observando-se a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal, calculada pelos itens constantes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.”

“**§ 5º** – Sendo constatado que o Contribuinte exerce atividade diversa àquelas presentes no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante processo administrativo próprio, o Fiscal de Tributos pode realizar a cobrança pelo item de maior valor da Tabela de Receita VIII que contiver identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, mesmo que não conste no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Contribuinte.”

**Art. 117** .....

**Parágrafo Único** – No primeiro ano de vigência do presente Código, ou seja, no

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

exercício financeiro referente ao ano calendário 2018, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será calculada observando-se o disposto nos artigos 116 e neste artigo, tendo como limite de aumento, em relação exercício financeiro anterior, o ano calendário 2017, o índice de 20% (vinte por cento).”

“**Art. 167** – A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos será cobrada em função da metragem da área construída, tratando-se de imóveis edificadas, e da metragem da área total do imóvel, tratando-se de terreno não edificado, fazendo incidir sobre este valor os índices em UFM constantes na Tabela de Receita X anexa a este Código e da qual é parte integrante:

- I – cada unidade imobiliária constante no cadastro imobiliário do Município será cobrada de forma independente;
- II – é vedada a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos da unidade imobiliária de forma simultânea, tanto pela área construída como pela área total do terreno;”

**Art. 168** .....

“§ 1º - Poderá o Chefe do poder Executivo conceder um desconto de até 20% (vinte por cento) ao Contribuinte que pagar a Taxa até a data do vencimento em cota única.”

“§ 3º - A falta de pagamento da taxa nas datas estabelecidas implicará na incidência dos acréscimos legais previstos neste Código.”

**Art. 183** .....

“§ 1º - O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota indicada na Tabela XI, anexa a este Código e da qual é parte integrante.”

**Art. 184** .....

“§ 2º - A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Município especialmente designada para este fim, no prazo de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao da

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

pagamento da conta mensal de energia elétrica.”

.....  
 “§ 4º - A falta de repasse ou o repasse a menor do Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública pelo responsável tributário, no prazo previsto no § 2º deste artigo, implicará na incidência dos encargos legais, nos termos do disposto no art. 185 deste Código, independentemente da realização de procedimento fiscal.”

**Art. 185** .....

.....  
 “**Parágrafo Único** – Os acréscimos a que se refere os incisos I e II deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.”

**Art. 234** .....

.....  
 § 8º .....

I – .....

“a) 20% (vinte por cento) do valor total dos débitos no primeiro parcelamento;  
 b) 30% (trinta por cento) do valor total dos débitos no segundo parcelamento;  
 c) 50% (cinquenta por cento) do valor total dos débitos a partir do terceiro parcelamento;”

**Art. 245** .....

.....  
 “**Parágrafo Único** – Não obstante o disposto no *caput* é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo, que será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA-E registrada no período, decorrido entre a data do pagamento a maior do tributo e a data da efetiva liberação do valor a restituir .”

“**Art. 423** – Serão incluídos no Cadastro de Inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivos sócios ou acionistas, dos Contribuintes que possuam inscrição na Dívida Ativa, resultante de créditos de natureza tributária ou não tributária, que já tenha sido cobradas por quaisquer das vias elencadas no artigo 415 deste Código.”

Art. 2º A Tabela de Receita VIII referente a Taxa de Licença e Localização – TLL e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF anexa a Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

de 2017, passa a vigorar com a redação da Tabela de Receita VIII desta Lei Complementar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê, em 19 de Setembro de 2018.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
Prefeito do Município de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

8